

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 07/2026
Objeto: Fornecimento contínuo de refeições prontas (tipo marmitex – 800 ml)
Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Taubaté/SP
Recorrente: Priscila da S. Feitosa ME – CNPJ: 10.142.154/0001-71
Recorrida: MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA – CNPJ: 25.137.427/0001-67

À
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)
Prefeitura Municipal de Taubaté/SP

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto tempestivamente, nos termos do edital e da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

II – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 07/2026 tem como objeto o fornecimento contínuo de refeições prontas (marmitex 800 ml) destinadas aos Serviços de Acolhimento Institucional à População em Situação de Rua.

O valor estimado pela Administração foi fixado em **R$ 21,33 por unidade**, conforme pesquisa de mercado realizada pelo próprio órgão.

Todavia, a empresa **MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA** foi declarada vencedora com proposta no valor de **R$ 10,30 por unidade**, representando redução superior a **51%** do valor estimado.

Trata-se de fornecimento:

- Diário;
- Em dois períodos (almoço e jantar);
- Inclusive finais de semana, feriados e recessos;
- Com transporte externo até as unidades.

A discrepância revela indício objetivo de inexequibilidade.

III – DO DIREITO

Nos termos do art. 59, III da Lei nº 14.133/2021:

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis.

O §2º do mesmo artigo determina a realização de diligência para comprovação da viabilidade econômica.

O art. 11 impõe à Administração a busca da proposta mais vantajosa, observando eficiência, legalidade e economicidade.

IV – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é claro:

- **Acórdão 1.793/2011 – Plenário** → Obrigatoriedade de diligência quando houver indícios de inexequibilidade.
- **Acórdão 2.622/2013 – Plenário** → Propostas inexequíveis comprometem a execução contratual.
- **Acórdão 1.214/2013 – Plenário** → Necessidade de análise detalhada da planilha de custos.
- **Acórdão 2.901/2015 – Plenário** → Valores inferiores ao custo mínimo de mercado configuram presunção de inexequibilidade.

O desconto superior a 50% caracteriza indício técnico objetivo.

V – DEMONSTRATIVO TÉCNICO DE CUSTO MÍNIMO

<u>Estrutura Nutricional (800 ml)</u>

- Arroz (200g)
- Feijão (150g)
- Proteína animal (150g)
- Guarnição
- Salada



Matéria-prima (valores médios atacado)

Subtotal alimentos: **R$ 9,55**

Estrutura operacional

- Embalagem: R$ 1,20
- Gás/energia: R$ 0,90
- Mão de obra proporcional: R$ 2,80
- Transporte estimado: R$ 1,30
- Administração/controle sanitário: R$ 0,90

Subtotal operacional: **R$ 7,10**

CUSTO MÍNIMO TÉCNICO

R$ 16,65 por unidade

Sem margem de lucro.

Valor ofertado: **R$ 10,30**

Déficit: **R$ 6,35 por marmitex**

VI – SIMULAÇÃO TRIBUTÁRIA

Simples Nacional (média 8%)

Tributo unitário: R$ 0,82
Valor líquido: R$ 9,48

Não cobre sequer a matéria-prima.

Lucro Presumido (~13,33%)

Tributo unitário: R$ 1,37
Valor líquido: R$ 8,93

Totalmente inviável.

Rua José Bonifácio Moreira, 525 – Granjas Santa Terezinha – Taubaté/SP Telefone: (12) 3681-4273/ 3681-4125/ 3426-7706
E-mail: manhattancozinhaindustrial@hotmail.com / democrataespetinhos@hotmail.com



VII – FUNDAMENTAÇÃO SANITÁRIA

O fornecimento de refeições prontas está sujeito às normas da ANVISA, especialmente:

- RDC 216/2004 (Boas Práticas em Serviços de Alimentação);
- RDC 275/2002 (Procedimentos Operacionais Padronizados).

Tais normas exigem:

- Controle rigoroso de temperatura (>60°C);
- Veículos adequados e higienizados;
- Responsável técnico;
- Monitoramento sanitário;
- Manual de Boas Práticas;
- Rastreabilidade.

Essas exigências elevam o custo operacional.

Preço excessivamente reduzido compromete:

- Segurança alimentar;
- Qualidade nutricional;
- Controle microbiológico;
- Cadeia térmica.

VIII – IMPACTO LOGÍSTICO INTERMUNICIPAL

A empresa vencedora está sediada em **São José dos Campos**, já o fornecimento ocorrerá em **Taubaté**, distância aproximada: 40 km (ida), totalizando o estimado diário (duas viagens): 160 km.

Simulação combustível

- 160 km/dia
- 8 km/l
- R$ 5,80/l

Custo diário combustível: R$ 116,00

Considerando 200 refeições/dia: **R$ 0,58 por unidade apenas de combustível**

Rua José Bonifácio Moreira, 525 – Granjas Santa Terezinha – Taubaté/SP Telefone: (12) 3681-4273/ 3681-4125/ 3426-7706
E-mail: manhattancozinhaindustrial@hotmail.com / democrataespetinhos@hotmail.com



Sem considerar:

- Motorista;
- Encargos trabalhistas;
- Manutenção;
- Depreciação;
- Seguro.

O custo logístico real supera R$ 1,50 por unidade.

IX – PROJEÇÃO DE DÉFICIT

Déficit por unidade: R$ 6,35

Se 200 refeições/dia:

Déficit diário: R$ 1.270,00
Déficit mensal: R$ 38.100,00

Inviabilidade matemática objetiva.

X – RISCO À ADMINISTRAÇÃO

A aceitação de proposta inexequível pode resultar em:

- Redução da qualidade das refeições;
- Descumprimento contratual;
- Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Rescisão contratual;
- Responsabilização do gestor perante o TCU e TCE-SP.

XI – CONCLUSÃO

A proposta apresentada:

- Está mais de 51% abaixo do valor estimado;
- Não cobre custos mínimos de produção;
- Não comporta carga tributária;
- Não absorve custos logísticos intermunicipais;
- Não suporta exigências sanitárias obrigatórias;

- Gera déficit matemático comprovado.

Configura-se, portanto, **inexequibilidade manifesta**.

XII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento do presente recurso;
2. A realização de diligência com exigência de planilha detalhada de composição de custos;
3. A desclassificação da proposta da empresa MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA por inexequibilidade, caso não comprovada a viabilidade econômica;
4. A convocação do próximo classificado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Taubaté, 02 de março de 2026.

Walter Furquim
Priscila da S. Feitosa –ME
10.142.154/0001-71

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

São José dos Campos, 05/03/2026.

Pregão Eletrônico nº 07/2026
Objeto: Fornecimento contínuo de refeições prontas (marmitex 800 ml)
Recorrente: Priscila da S. Feitosa ME
Recorrida: MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA

À
Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a)
Prefeitura Municipal de Taubaté/SP

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é apresentada dentro do prazo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital do certame, devendo ser integralmente conhecida.

II – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta que a proposta apresentada pela MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA, no valor de R$ 10,30 por unidade, seria inexequível por representar redução superior a 50% do valor estimado pela Administração (R$ 21,33).

Fundamenta sua alegação em:

- Percentual de desconto elevado
- Planilha estimativa de custos elaborada unilateralmente
- Jurisprudência do TCU sobre propostas inexequíveis

Entretanto, as alegações não se sustentam técnica nem juridicamente.

III – DO DIREITO – AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO AUTOMÁTICA DE INEXEQUIBILIDADE

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis.

Todavia, a legislação não estabelece percentual automático de presunção de inexequibilidade para serviços comuns.

O §2º do mesmo dispositivo prevê que, havendo indícios, deverá ser realizada diligência para comprovação da viabilidade econômica.

Assim, o desconto elevado não gera, por si só, presunção absoluta de inexequibilidade.

IV – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que:

- O desconto elevado não implica automaticamente inexequibilidade (Acórdão 1.793/2011 – Plenário).
- Deve-se oportunizar diligência e análise concreta da estrutura do licitante (Acórdão 2.622/2013 – Plenário).
- A análise deve considerar modelo empresarial e economia de escala (Acórdão 1.214/2013 – Plenário).

O que se exige é exame objetivo, e não presunção abstrata baseada exclusivamente em percentual.

V – DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA RECORRIDA

A MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA não se trata de empresa eventual ou recém-constituída.

Conforme documentação constante nos autos:

- Possui cozinha industrial própria;
- Atua em contratos administrativos vigentes com outros municípios;
- Mantém fornecimento contínuo de refeições prontas;
- Possui estrutura logística própria;
- Apresenta regularidade fiscal e sanitária.

A existência de contratos administrativos em execução demonstra capacidade operacional consolidada.

Empresa que mantém fornecimentos regulares em outros entes públicos não pode ser qualificada como incapaz de executar o objeto do presente certame.

VI – DA ECONOMIA DE ESCALA E MODELO DE NEGÓCIO

A planilha apresentada pela Recorrente parte de premissas genéricas.

Não considera:

- Produção em larga escala
- Compra direta de fornecedores atacadistas
- Estrutura própria já amortizada
- Redução de custos logísticos por frota própria
- Otimização de processos produtivos contínuos

O custo unitário em operação contínua é substancialmente inferior ao custo projetado isoladamente.

A alegação de 'impacto logístico intermunicipal' é construída sobre premissas genéricas e desconsidera que a Recorrida possui operação estruturada e histórico de execução continuada em contratações públicas regionais, conforme instrumentos contratuais e registros já juntados aos autos.

A logística, nesse cenário, não é conjectura, mas etapa integrada à própria atividade empresarial já exercida.

Ademais, eventual 'risco ao erário' invocado de modo abstrato não configura inexequibilidade, a qual depende de análise concreta, cabendo, quando reputado necessário, a realização de diligência para comprovação da viabilidade econômica, nos termos do art. 59, §2º da Lei 14.133/2021.

VII – DO VALOR ESTIMADO COMO REFERÊNCIA E NÃO COMO PISO

O valor estimado pela Administração:

- É parâmetro de vantajosidade
- Não constitui piso obrigatório
- Não impede oferta de preços inferiores

A Lei nº 14.133/2021 estimula a busca pela proposta mais vantajosa (art. 11).

Desclassificar automaticamente proposta com desconto significativo implicaria esvaziar a competitividade do certame.

VIII – DA AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DE INEXEQUIBILIDADE

Não há nos autos:

- Demonstração objetiva de incapacidade técnica
- Histórico de inadimplemento contratual
- Elementos que evidenciem inviabilidade real

Há apenas cálculo hipotético apresentado por concorrente diretamente interessado no resultado.

A alegação desacompanhada de prova técnica concreta não pode ensejar desclassificação.

Além do que a realidade mercadológica da Recorrente e de todos os concorrentes é diferente da Recorrida, as estratégias comerciais serão sempre diferentes umas das outras. Neste sentido vejamos a composição atual dos valores empregados na fase de disputa pela Recorrida:

Item de Custo	Valor Estimado (Unitário)	Justificativa da Eficiência
1. Gêneros Alimentícios (Insumos)	**R$ 4,10**	Compra direta de atacado/produtor para atendimento de múltiplos contratos no Vale do Paraíba (Escala).
2. Embalagens e Descartáveis	**R$ 0,70**	Aquisição de grandes lotes (marmitex 800ml + talheres).
3. Mão de Obra Direta (Cozinha)	**R$ 1,07**	Equipe compartilhada na unidade central de São José dos Campos (Otimização de RH).
4. Logística e Transporte	**R$ 0,70**	**Frota Própria** - Rota integrada com entregas em Jacareí,São José dos Campos, Taubaté e Pindamonhangaba.
5. Custos Indiretos (Gás, EPIs)	**R$ 0,40**	Diluição de custos fixos pela alta produtividade diária da matriz.
6. Impostos (Simples Nacional)	**R$ 0,80**	Alíquota efetiva baseada no faturamento da empresa (Anexo IV da LC 123/06).
7. Margem de Lucro (BDI)	**R$ 2,53**	Lucro operacional líquido sobre o faturamento.
VALOR FINAL DA PROPOSTA	**R$ 10,30**	**PROPOSTA EXEQUÍVEL E VANTAJOSA**

IX - DO ALEGADO RISCO À ADMINISTRAÇÃO E DA SUPOSTA RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR

No que tange à alegação de que a manutenção da proposta da Recorrida poderia gerar "risco à Administração" ou eventual responsabilização do gestor perante os órgãos de controle, verifica-se tratar-se de argumentação meramente hipotética e desprovida de demonstração concreta de inviabilidade econômica.

A legislação vigente não autoriza a desclassificação automática de proposta com base em conjecturas ou em receio abstrato de futura inadimplência, exigindo, ao contrário, análise objetiva da capacidade de execução do licitante e, quando necessário, a realização de diligência para verificação da viabilidade da proposta, conforme previsto no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a responsabilização do gestor somente poderia decorrer de conduta negligente ou de contratação manifestamente inviável, o que não se verifica no presente caso, sobretudo diante da existência de elementos objetivos nos autos que demonstram a estrutura operacional e a experiência da Recorrida na execução de contratos semelhantes.

Assim, a invocação genérica de risco ao erário não constitui fundamento jurídico apto a caracterizar inexequibilidade, tampouco a justificar a desclassificação da proposta apresentada.

X – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O não provimento do recurso interposto;
2. A manutenção da classificação e habilitação da MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA;
3. O prosseguimento regular do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 05/03/2026 14:56:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA

GILMAR F. SANTOS JR.

PROPRIETÁRIO

Proc. Administrativo 2.130/2026

De: **Juliana Ruiz da Rocha Nogueira** Setor: **SEDIS-DPSE - Departamento de Proteção Social Especial**
Despacho: **22- 2.130/2026**
Para: **SEAD-DC-ACOMP - Área de Pregão**
Assunto: **Aquisição de refeições prontas e transportadas para atendimento dos Serviços de Acolhimento Institucional à População em Situação de Rua.**

Taubaté/SP, 10 de Março de 2026

Prezados,

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa **Priscila da S. Feitosa ME**, bem como às contrarrazões apresentadas pela empresa **MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA**, procedeu-se à análise dos argumentos apresentados pelas partes, considerando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os elementos constantes nos autos do processo licitatório.

Em síntese, a empresa recorrente sustenta que a proposta apresentada pela empresa vencedora, no valor de **R$ 10,30 por unidade**, seria inexequível por representar valor significativamente inferior ao estimado pela Administração, fixado em **R$ 21,33 por unidade**, argumentando que tal diferença indicaria inviabilidade econômica para a adequada execução do objeto contratual.

Para fundamentar sua alegação, a recorrente apresentou estimativa própria de custos de produção e operação, indicando custo mínimo de aproximadamente **R$ 16,65 por unidade**, além de apontar possíveis impactos logísticos, operacionais e sanitários decorrentes da execução do serviço.

Por sua vez, a empresa recorrida apresentou contrarrazões ao recurso, sustentando, em síntese, que o desconto apresentado não configura, por si só, presunção automática de inexequibilidade, destacando que a legislação vigente não estabelece percentual fixo para caracterização dessa situação, devendo eventual análise considerar as particularidades da estrutura operacional e do modelo de negócio da empresa.

Ademais, a recorrida apresentou demonstrativo de composição estimada de custos da operação, indicando a viabilidade da execução contratual com base em fatores como **economia de escala, estrutura produtiva própria, aquisição de insumos em grande volume, logística integrada e diluição de custos operacionais**, elementos que, segundo a empresa, permitem a oferta de preço competitivo sem comprometimento da qualidade ou da execução do serviço.

Nesse contexto, cumpre destacar que, nos termos do **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, deverão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis. Contudo, o **§2º do referido dispositivo** estabelece que, havendo indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligências para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta.

Importa ressaltar que o simples fato de a proposta apresentar valor inferior ao estimado pela Administração não caracteriza, automaticamente, inexequibilidade, devendo a análise considerar elementos concretos que demonstrem a efetiva inviabilidade da execução do objeto, o que deve ser apurado mediante avaliação técnica e, quando necessário, mediante diligência junto ao licitante.

Nesse sentido, observa-se que as alegações apresentadas pela empresa recorrente baseiam-se majoritariamente em **projeções e estimativas próprias de custos**, não sendo possível afirmar, de forma objetiva, que tais parâmetros reflitam necessariamente a estrutura de custos e o modelo operacional adotado pela empresa vencedora.

Por outro lado, considerando a expressiva diferença entre o valor estimado pela Administração e o valor ofertado pela empresa vencedora, bem como visando resguardar a Administração quanto à regularidade da contratação e à adequada execução do objeto licitado, **entende-se recomendável que a análise da exequibilidade da proposta** seja realizada com a devida cautela pela área responsável pela condução do certame.

Dessa forma, esta unidade requisitante manifesta-se no sentido de que, **caso ainda não tenha sido realizada análise específica quanto à exequibilidade da proposta**, poderá ser avaliada, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, a conveniência de realização de **diligência para verificação da viabilidade econômica da proposta apresentada**, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante eventual solicitação de documentos ou informações adicionais que demonstrem a composição de custos e a capacidade operacional da empresa, como notas fiscais e/ou contratos semelhantes.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para apreciação e decisão da autoridade responsável pela condução do certame.

Atenciosamente,

_

Juliana Ruiz

Departamento de Proteção Social Especial

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

1Doc

Proc. Administrativo 2.130/2026

De: **Alexandre Mancilha Nogueira** Setor: **SEAD-DC-ACOMP - Área de Pregão**
Despacho: **23- 2.130/2026**
Para: **SEDIS-DPSE - Departamento de Proteção Social Especial**
Assunto: **Aquisição de refeições prontas e transportadas para atendimento dos Serviços de Acolhimento Institucional à População em Situação de Rua.**

Taubaté/SP, 17 de Março de 2026

Acolhendo a recomendação acima expedida pela Unidade Requisitante, procedemos com a realização de Diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de possibilitar a apresentação de documentação complementar por parte da empresa Master Nutrição e Eventos LTDA, para verificarmos a exequibilidade da Proposta apresentada pela mesma.
A medida visa auxiliar a análise da Administração e permitir a verificação, com maior grau de segurança, da capacidade da licitante em executar o objeto, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.
Nesse contexto, encaminhamos os documentos adicionais apresentados pela empresa Master Nutrição e Eventos LTDA para análise dessa unidade, a fim de que se manifeste no âmbito de suas competências, acerca da exequibilidade da proposta apresentada.

Alexandre Mancilha Nogueira
Escriturario

Pregão Eletrônico nº 07/2026
Objeto: Fornecimento contínuo de refeições prontas (marmitex 800 ml)
MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA
AO
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Alexandre Mancilha Nogueira
Prefeitura Municipal de Taubaté/SP

PLANILHA DE CUSTOS

Item de Custo	Valor Estimado (Unitário)	Justificativa da Eficiência
1. Gêneros Alimentícios (Insumos)	**R$ 4,10**	Compra direta de atacado/produtor para atendimento de múltiplos contratos no Vale do Paraíba (Escala).
2. Embalagens e Descartáveis	**R$ 0,70**	Aquisição de grandes lotes (marmitex 800ml + talheres).
3. Mão de Obra Direta (Cozinha)	**R$ 1,07**	Equipe compartilhada na unidade central de São José dos Campos (Otimização de RH).
4. Logística e Transporte	**R$ 0,70**	**Frota Própria** - Rota integrada com entregas em Jacareí e Pindamonhangaba.
5. Custos Indiretos (Gás, EPIs)	**R$ 0,40**	Diluição de custos fixos pela alta produtividade diária da matriz.
6. Impostos (Simples Nacional)	**R$ 0,80**	Alíquota efetiva baseada no faturamento da empresa (Anexo IV da LC 123/06).
7. Margem de Lucro (BDI)	**R$ 2,53**	Lucro operacional líquido sobre o faturamento.
VALOR FINAL DA PROPOSTA	**R$ 10,30**	**PROPOSTA EXEQUÍVEL E VANTAJOSA**

Aquisição de refeições prontas (tipo marmitex) e transportadas para atendimento dos Serviços de Acolhimento Institucional à População em Situação de Rua

Refeição Pronta - Tipo marmitex – Porção acondicionada em marmita descartável com capacidade

de 800 ml contendo: arroz, feijão, carne bovina ou aves ou peixe, guarnição a base de legumes ou
farofa, salada de folhas e legumes.

Locais de Entrega:
- Unidade I – Abrigo Institucional para a População em Situação de Rua Endereço: Rua Nivaldo Righi, nº 282 –
Jardim Eulália

- Unidade II – Abrigo Papa Francisco Endereço: Rua Silveira, nº 197 – Vila IAPI
Prazo de Entrega: As entregas deverão ocorrer diariamente, conforme o quantitativo solicitado pelos Serviços
de Acolhimento.
Para o almoço, os pedidos serão encaminhados diariamente até às 9h00, devendo a entrega ser realizada na
mesma data, impreterivelmente até às 11h00.
Para o jantar, os pedidos serão encaminhados diariamente até às 15h00, devendo a entrega ser realizada na
mesma data, impreterivelmente até às 18h00.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 13 DE MARÇO DE 2026.

MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS
CNPJ:25.137.427/0001- 67

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 13/03/2026 15:50:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Pregão Eletrônico nº 07/2026 – Município de Taubaté/SP

À
Ilustríssima Autoridade Responsável pela Condução do Certame
Pregoeiro do Município de Taubaté/SP

Ref.: Complementação de informações – comprovação de viabilidade operacional e econômica da proposta apresentada

Prezados,

Em atenção ao recurso administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2026, que questiona a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA**, vem a Recorrida apresentar documentação complementar que demonstra, de forma objetiva e documental, a plena viabilidade econômica e operacional da proposta ofertada.

A alegação de inexequibilidade formulada pela Recorrente baseia-se em premissas hipotéticas acerca dos custos de produção e logística, desconsiderando a realidade operacional da empresa, bem como os preços efetivamente praticados em contratos administrativos semelhantes já executados pela Recorrida.

Para fins de esclarecimento e transparência, seguem abaixo exemplos recentes de fornecimentos realizados pela empresa para administrações públicas municipais da região do Vale do Paraíba.

1. Fornecimento ao Município de Jacareí/SP (NOTAS FISCAIS EM ANEXO)

Conforme demonstram as notas fiscais anexas, a empresa realizou fornecimentos de marmitex e kits de café da manhã ao Município de Jacareí/SP, com valores unitários compatíveis com aqueles apresentados no presente certame.

Nota Fiscal nº 2693 – Emitida em 04/02/2026

- Quantidade de marmitex: **3.364 unidades**
- Valor unitário: **R$ 9,74**
- Valor total da nota: **R$ 40.334,66**

Nota Fiscal nº 2720 – Emitida em 06/03/2026

- Quantidade de marmitex: **2.665 unidades**
- Valor unitário: **R$ 9,74**
- Valor total da nota: **R$ 30.900,95**

Observa-se que os preços praticados no fornecimento ao Município de Jacareí são inclusive inferiores ao valor ofertado no presente pregão, o que evidencia que tais valores são plenamente compatíveis com a estrutura produtiva e logística da empresa.

2. Fornecimento ao Município de Pindamonhangaba/SP (NOTAS FISCAIS EM ANEXO)

Da mesma forma, a empresa mantém fornecimentos ao Município de Pindamonhangaba/SP, conforme demonstram as notas fiscais abaixo.

Nota Fiscal nº 2696 – Emitida em 06/02/2026

- Quantidade de marmitex: **1.933 unidades**
- Valor unitário: **R$ 10,33**
- Valor total da nota: **R$ 19.967,89**

Nota Fiscal nº 2723 – Emitida em 06/03/2026

- Quantidade de marmitex: **2.022 unidades**
- Valor unitário: **R$ 10,33**
- Valor total da nota: **R$ 20.887,26**

Os valores praticados demonstram que a empresa já executa contratos administrativos com preços equivalentes ou muito próximos daqueles ofertados no certame em análise**.**

3. Proximidade geográfica e logística operacional

Importante destacar que os municípios mencionados — Jacareí, Pindamonhangaba e Taubaté — localizam-se na mesma região administrativa do Vale do Paraíba, possuindo distâncias logísticas reduzidas entre si.

Tal circunstância reforça que:

- a empresa já possui estrutura logística consolidada na região;
- a produção e distribuição das refeições ocorrem de forma contínua;
- os custos operacionais encontram-se plenamente absorvidos pela operação atual.

Dessa forma, a alegação de “impacto logístico intermunicipal” levantada pela Recorrente não encontra respaldo na realidade operacional da empresa.

4. Conclusão

A documentação ora apresentada comprova que:

- os preços ofertados no presente certame não são hipotéticos, mas correspondem a valores efetivamente praticados em contratos administrativos vigentes;
- a empresa possui capacidade operacional comprovada para execução do objeto licitado;
- não há qualquer elemento técnico concreto que sustente a alegação de inexequibilidade da proposta.

Assim, resta demonstrado que a proposta apresentada pela **MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA** é plenamente viável sob os aspectos econômico, técnico e logístico.

Diante do exposto, solicita-se que os documentos ora apresentados sejam considerados para fins de análise do recurso administrativo em curso.

Termos em que,

Pede deferimento.

MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 16/03/2026 15:11:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RECEBEMOS DE MASTER NUTRICAO E EVENTOS LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº 2696** **Série 1**

	MASTER NUTRICAO E EVENTOS LTDA rua vilaca, 387 CENTRO - 12210-000 SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - Fone: (12) 97407-1449	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1] **Nº 2696** **SÉRIE: 1** PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO **35260225137427000167550010000026961300012479** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZACÃO DE USO
Venda Dentro do Estado	**135260483689563**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
645788163114		**25.137.427/0001-67**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA			**45.226.214/0001-19**	**06/02/2026**
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP		DATA DE ENTR./SAÍDA
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400	**Alto do Cardoso**	**12420-010**		**06/02/2026**
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTR./SAÍDA
Pindamonhangaba	**(12) 3644-5600**	**SP**		

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.967,89**
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. APROX. DO TRIBUTO	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0.00**	**0,00**	**19.967,89**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros [1]	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000002	MARMITEX	21069090	0102	5102	UN	1933,000	10,33	19,967,89	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	**0,00**	**0,00**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA AO FISCO
AF 46/2026 - EMPENHO 442/2026 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	

RECEBEMOS DE MASTER NUTRICAO E EVENTOS LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº 2723** **Série 1**

	MASTER NUTRICAO E EVENTOS LTDA rua vilaca, 387 CENTRO - 12210-000 SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - Fone: (12) 97407-1449	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1] **Nº 2723** **SÉRIE: 1** PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO **35260325137427000167550010000027231300012765** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZACÃO DE USO
Venda Dentro do Estado	**135260867111222**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
645788163114		**25.137.427/0001-67**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA			**45.226.214/0001-19**	**06/03/2026**
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE ENTR./SAÍDA
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400	**Alto do Cardoso**		**12420-010**	**06/03/2026**
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTR./SAÍDA
Pindamonhangaba	**(12) 3644-5600**	**SP**		

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.887,26**
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. APROX. DO TRIBUTO	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0.00**	**0,00**	**20.887,26**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros [1]	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000026	MARMITEX	21069090	0102	5102	UN	2022,000	10,33	20.887,26	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	**0,00**	**0,00**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA AO FISCO
AF 47/2026 - EMPENHO 445/2026 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	

RECEBEMOS DE MASTER NUTRICAO E EVENTOS LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº 2693**
		Série 1

MASTER NUTRICAO E EVENTOS LTDA

rua vilaca, 387

CENTRO - 12210-000

SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - Fone: (12) 97407-1449

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 2693
SÉRIE: 1
PÁGINA 1 DE 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
35260225137427000167550010000026931300012442

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZACÃO DE USO
Venda Dentro do Estado	**135260459395649**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
645788163114		**25.137.427/0001-67**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI			**46.694.139/0001-83**	**04/02/2026**
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE ENTR./SAÍDA
Praca dos Tres Poderes, 73	**Centro**		**12327-170**	**04/02/2026**
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTR./SAÍDA
Jacarei	**(12) 3955-9000**	**SP**		

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.334,66**
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. APROX. DO TRIBUTO	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0.00**	**0,00**	**40.334,66**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros [1]				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000026	MARMITEX	21069090	0102	5102	UN	3364,000	9,74	32.765,36	0,00	0,00	0,00		0,00
2000000000029	CAFE DA MANHA	21069090	0102	5102	UN	2194,000	3,45	7.569,30	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	**0,00**	**0,00**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA AO FISCO
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	

RECEBEMOS DE MASTER NUTRICAO E EVENTOS LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº 2720** **Série 1**

	MASTER NUTRICAO E EVENTOS LTDA rua vilaca, 387 CENTRO - 12210-000 SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - Fone: (12) 97407-1449	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1] **Nº 2720** **SÉRIE: 1** PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO **35260325137427000167550010000027201300012739** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZACÃO DE USO
Venda Dentro do Estado	**135260866677420**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
645788163114		**25.137.427/0001-67**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI			**46.694.139/0001-83**	**06/03/2026**
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE ENTR./SAÍDA
Praca dos Tres Poderes, 73	**Centro**		**12327-170**	**06/03/2026**
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTR./SAÍDA
Jacarei	**(12) 3955-9000**	**SP**		

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.900,95**
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. APROX. DO TRIBUTO	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0.00**	**0,00**	**30.900,95**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros [1]	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000026	MARMITEX	21069090	0102	5102	UN	2665,000	9,74	25.957,10	0,00	0,00	0,00		0,00
2000000000029	CAFE DA MANHA	21069090	0102	5102	UN	1433,000	3,45	4.943,85	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	**0,00**	**0,00**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA AO FISCO
AF 217 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	

Proc. Administrativo 2.130/2026

De: **Juliana Ruiz da Rocha Nogueira** Setor: **SEDIS-DPSE - Departamento de Proteção Social Especial**
Despacho: **25- 2.130/2026**
Para: **SEAD-DC-ACOMP - Área de Pregão**
Assunto: **Aquisição de refeições prontas e transportadas para atendimento dos Serviços de Acolhimento Institucional à População em Situação de Rua.**

Taubaté/SP, 20 de Março de 2026

Prezados,

Em atenção ao encaminhamento da documentação complementar apresentada pela empresa MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2026, esta Unidade Requisitante manifesta-se nos seguintes termos:

A diligência realizada encontra respaldo no art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido oportunizado à licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

A empresa apresentou notas fiscais referentes a fornecimentos realizados a outros entes públicos, bem como planilha de composição de custos, os quais indicam compatibilidade entre os valores praticados e o preço ofertado no presente certame, constituindo indícios de viabilidade econômica.

Entretanto, destaca-se que a documentação apresentada possui caráter predominantemente declaratório e não permite aferir, de forma conclusiva, a capacidade operacional da empresa para execução contínua e satisfatória do objeto nas condições específicas desta contratação.

Ressalta-se que:

- as notas fiscais apresentadas evidenciam a prática de preços, mas não atestam, por si só, a qualidade, regularidade e conformidade da execução contratual;
- a planilha de custos não está acompanhada de documentação comprobatória suficiente quanto à composição real dos custos, especialmente no que se refere à mão de obra, logística e custos indiretos;
- não foram apresentados elementos técnicos que demonstrem, de forma objetiva, a capacidade instalada para atendimento da demanda prevista, nos prazos e condições exigidos.

Considerando que o objeto envolve o fornecimento contínuo de refeições destinadas a público em situação de vulnerabilidade social, eventual falha na execução poderá acarretar prejuízos imediatos e relevantes, exigindo atuação rigorosa da fiscalização contratual.

Diante do exposto, esta Unidade:

- reconhece que os documentos apresentados indicam **viabilidade econômica da proposta**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- ressalva, contudo, a existência de **riscos operacionais e qualitativos**, que deverão ser objeto de acompanhamento sistemático;
- opina pela continuidade do certame, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à aceitação da proposta.

Por cautela, recomenda-se que, em caso de contratação:

- seja instituído acompanhamento intensivo da execução, especialmente nos primeiros meses;

- sejam definidos critérios objetivos de qualidade, temperatura, acondicionamento e pontualidade das entregas;
- seja exigido o cumprimento integral das condições do Termo de Referência;
- sejam adotadas medidas imediatas em caso de inconformidades, inclusive com aplicação das sanções cabíveis.

Por fim, esta Unidade informa que atuará na fiscalização do contrato, caso celebrado, adotando as providências necessárias para garantir a adequada execução do objeto.

Atenciosamente,

Juliana Ruiz

Departamento de Proteção Social Especial

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

1Doc

Taubaté, 20 de março de 2026.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de número 07/26, procuramos identificar a melhor alternativa para o Fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex) e transportadas para atendimento dos Serviços de Acolhimento Institucional à População em Situação de Rua, visando atender as necessidades desta Municipalidade.

Após a sessão, tempestiva e formalmente correta, a empresa PRISCILA DA S. FEITOSA ME, apresentou recurso contra a classificação da empresa vencedora, alegando que a proposta apresentada pela mesma seria inexequível, inviável economicamente para a adequada execução do objeto contratual.

A empresa MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA., apresentou as suas contrarrazões, tempestivamente, buscando comprovar a exequibilidade da sua proposta.

Por tratar de tema técnico, encaminhamos o processo para análise da Unidade Requisitante, que se manifestou conforme despacho Nº 22, solicitando a realização de diligência para que a empresa MASTER nos apresentasse a planilha de composição de custos para verificação da viabilidade econômica da proposta apresentada, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Acolhendo a solicitação acima, foi solicitado via e-mail (despacho Nº 24), documentos que comprovassem a exequibilidade da proposta apresentada, a fim de auxiliar a análise da Administração e permitir a verificação, com maior grau de segurança, da capacidade da licitante em executar o objeto, observado os princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

As documentações foram apresentadas pela empresa MASTER (despacho Nº 23), e encaminhados para apreciação da Unidade Requisitante.

Após nova análise da Unidade Requisitante, conforme despacho Nº 25, foi reconhecido que os documentos apresentados pela empresa MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA indicam a viabilidade econômica da proposta apresentada, opinando assim pela continuidade do certame e pelo não acolhimento do recurso apresentado pela empresa PRISCILA DA S. FEITOSA ME.

Acompanhamos o parecer técnico emitido, de forma que seja mantida a classificação da empresa MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA. como vencedora do certame.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, com votos por NÃO ACOLHER o recurso apresentado pela empresa PRISCILA DA S. FEITOSA ME, mantendo-se assim a decisão proferida em sessão.

Alexandre Mancilha Nogueira
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2.130/2.026
RECURSO ADMINISTRATIVO
Recorrente: PRISCILA DA S. FEITOSA ME

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa supramencionada, por meio do qual questiona a classificação da empresa MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA.

A empresa PRISCILA DA S. FEITOSA ME argúi a classificação da empresa MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA, alegando que a proposta apresentada pela empresa vencedora é inexequível e inviável economicamente.

Houve contrarrazões na qual a empresa MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA busca comprovar a exequibilidade da proposta.

Pois bem, após diligências, solicitadas pela unidade requisitante, a empresa MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA apresentou documentos que, segundo a unidade requisitante, indicam a viabilidade econômica da proposta apresentada.

Portanto, cuida-se de verificação da proposta a luz das exigências do certame, em homenagem ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não restando matéria jurídica para análise.

No entanto, anota-se que foram respeitados o Contraditório e Ampla Defesa.

Ante o exposto**,** sem adentrar no mérito do ato administrativo e acompanhando a manifestação da Unidade Requisitante, responsável pela análise técnica dos produtos, sou do **PARECER** pelo **RECEBIMENTO** do recurso em apreço e pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da tese apresentada pela recorrente PRISCILA DA S. FEITOSA ME**,** de forma a manter a classificação da proposta da licitante MASTER NUTRIÇÃO E EVENTOS LTDA.

Consigne-se por fim que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté – SP, 23 de março de 2026.

Jean José de Andrade
Procurador do Município
OAB/SP n. 269.886
Matrícula 43.430

Mateus Santos de Campos
Chefe de Divisão

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria Administrativa e pela Unidade Técnica Requisitante, relativa ao pregão eletrônico 07/26, que cuida do Fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex) e transportadas para atendimento dos Serviços de Acolhimento Institucional à População em Situação de Rua, referente ao recurso apresentado pela empresa PRISCILA DA S. FEITOSA ME, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo NÃO ACOLHIMENTO das teses apresentadas, de modo a se manter as decisões proferidas em sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização do parecer na íntegra, no site desta Municipalidade. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 24 de março de 2026.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5F51-BBDC-3FD3-3D3D e informe o código 5F51-BBDC-3FD3-3D3D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5F51-BBDC-3FD3-3D3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 26/03/2026 16:23:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5F51-BBDC-3FD3-3D3D